



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

LEI Nº 157/2005.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ROQUE CARRARA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com o Art. 67, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do município para o exercício de 2006.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006 serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, **Anexo I**, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006-2009, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão Santa Helenense.

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

V – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

VI – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2006.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, **Anexo II**, e Anexo de Riscos Fiscais, **Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

- I – O orçamento a que pertence, e,
- II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá o disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

V – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2006, as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2005, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2004 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2006 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.
- IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2006 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2006, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Publico Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art 4º. I “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2006 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art 4º, I, “e” da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária, conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Planejamento e Fazenda – SEPLAF-, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2006, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2006, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto da Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novo cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2006, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art 27 – O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente.

Art 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município. Mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/09/2005 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2006, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Helena.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art 32– Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2006, e de fevereiro de 2007, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2006, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar estudos quanto a Viabilidade técnica e Financeira para Criar no Município O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e propor através de Lei Própria a sua Criação.

Art. 35 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2005, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2006 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

- I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;
- II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA SANTA HELENA, EM 02 DE AGOSTO DE 2005.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

LEI MUNICIPAL 157/2005 – LDO 2006

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Avaliação dos Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas (Artigo 4º, Parágrafo 3º, da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

Entende-se como “**Riscos Fiscais**” quaisquer eventos capazes de afetar as finanças públicas, seja decorrente de passivos contingentes (dívidas inesperadas ou decisões judiciais desfavoráveis ao Município), ou ainda, de frustração de receita. Os Riscos, portanto, podem ocorrer no aumento da despesa ou na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão.

No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas de gestões anteriores.

Quanto à receita, o Município de Nova Santa Helena não tem sobre si a ameaça de redução do percentual de sua participação na arrecadação do ICMS – Cota-parte de 25%, devido as mudanças de critérios de cálculo dos índices, com o advento das Leis Complementares nº 157 e 158/2004 e ainda nos termos de propostas que estão sendo discutidas Pela AMM - Associação dos Municípios Mato-grossenses, com a Secretaria Estadual da Fazenda e Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso. De acordo com o Diário Oficial do Estado, edição de 29 de março do corrente, o índice do ICMS para o exercício de 2004, subiu de 0,115301, para 0,138752, significando um aumento de 20,34%.

Caso se concretizem os riscos fiscais sinalizados, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os quais serão insuficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Perdurando o desequilíbrio, o Poder Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, reduzindo as despesas. Assim, a capacidade de empenho estará limitada, devendo ser feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder. Na hipótese de que este fato venha a ocorrer, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo Municipal o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e pagamento.

Nova Santa Helena, MT., 02 DE AGOSTO DE 2005.

Roque Carrara
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

LEI MUNICIPAL 157/2005 – LDO 2006

ANEXO DE METAS FISCAIS

CENÁRIO DE METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da administração municipal, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, bem como ao montante da dívida pública para o triênio 2006 – 2008, conforme quadros adiante.

A metodologia utilizada tem por princípio, excluir do total da receita, as receitas financeiras, apurando-se a Receita Primária, também conceituada como Receita Fiscal Líquida. Da mesma forma, abatendo-se do total da despesa, a Amortização e os Encargos da Dívida, obtém-se a Despesa Primária, ou a conhecida Despesa Fiscal Líquida. Do confronto entre a Receita Primária com a Despesa Primária, obtém-se o Resultado Primário, que vem a ser a sobra da receita para atender aos pagamentos da Dívida. O Resultado Nominal, por sua vez, é o saldo destinado à amortização da dívida. É obtido deduzindo-se do Resultado Primário, o valor da dos encargos dívida.

Valores Correntes

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS		
	2006	2007	2008
RECEITA TOTAL	R\$ 5.289.375	R\$ 5.553.843	R\$ 5.831.535
(-) Receitas Financeiras	R\$ (26.250)	R\$ (27.562)	R\$ (28.940)
RECEITA NÃO FINANCEIRA	R\$ 5.263.125	R\$ 5.526.281	R\$ 5.802.595
DESPESA TOTAL	R\$ 5.289.375	R\$ 5.553.843	R\$ 5.831.535
(-) Amortização e Encargos da Dívida	R\$ (30.000)	R\$ (31.500)	R\$ (33.075)
DESPESA NÃO FINANCEIRA	R\$ 5.259.375	R\$ 5.522.343	R\$ 5.798.460
RESULTADO PRIMÁRIO	R\$ 3.750	R\$ 3.938	R\$ 4.135
Encargos da Dívida Interna	R\$ (1.000)	R\$ (1.050)	R\$ (1.102)
RESULTADO NOMINAL	R\$ 2.750	R\$ 2.888	R\$ 3.033
Amortização da Dívida	R\$ (29.000)	R\$ (30.450)	R\$ (31.973)
MONTANTE DA DÍVIDA	R\$ 30.000	R\$ 31.500	R\$ 33.075



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

Valores Constantes*

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS		
	2006	2007	2008
RECEITA TOTAL	R\$ 5.037.500	R\$ 5.289.375	R\$ 5.553.843
(-) Receitas Financeiras	R\$ (25.000)	R\$ (26.250)	R\$ (27.562)
RECEITA NÃO FINANCEIRA	R\$ 5.012.500	R\$ 5.263.125	R\$ 5.526.281
DESPESA TOTAL	R\$ 5.037.500	R\$ 5.289.375	R\$ 5.553.843
(-) Amortização e Encargos da Dívida	R\$ (28.571)	R\$ (29.999)	R\$ (31.499)
DESPESA NÃO FINANCEIRA	R\$ 5.008.929	R\$ 5.259.375	R\$ 5.522.344
RESULTADO PRIMÁRIO	R\$ 3.571	R\$ 3.749	R\$ 3.937
Encargos da Dívida Interna	R\$ (952)	R\$ (999)	R\$ (1.049)
RESULTADO NOMINAL	R\$ 2.619	R\$ 2.750	R\$ 2.887
Amortização da Dívida	R\$ (27.619)	R\$ (29.000)	R\$ (30.450)
MONTANTE DA DÍVIDA	R\$ 28.571	R\$ 29.999	R\$ 31.499

*IGP-DI (projeção MF/STN 2004=100)

Esclarecemos que os valores correntes embutem a expectativa inflacionária, enquanto que os valores constantes estão depurados da inflação.

O presente cenário de Metas Fiscais, demonstrado em valores correntes e constantes, a preços médios de 2005, medidos com a inflação do IGP-DI/FGV, foi elaborado a partir dos parâmetros abaixo;

PARÂMETROS	Percentuais		
	2006	2007	2.008
PIB – Brasil	3,80	3,80	3,80
IGP-DI-FGV	5,00	5,00	5,00
Dívida Ativa – Esforço Fiscal	-	-	-
Expansão IPTU	5,00	3,00	2,00
ISS esforço fiscal	5,00	3,00	2,00
Alvará	-	3,00	2,00
ICMS – Variação	5,00	3,00	2,00
Índice Inflação PMNSH	10,00	8,00	7,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

I – Avaliação do cumprimento das metas do ano anterior

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

Para fins de avaliação do cumprimento das metas do ano de 2004, exercício em que o Município estava desobrigado elaborar o Anexo de Metas Fiscais, demonstramos o nível de realização da execução do orçamento do exercício de 2004, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	METAS DO ANO 2004		Índice de Realização
	ORÇADO	REALIZADO	
RECEITAS CORRENTES	4.341.700	4.896.587	112,78%
Receita Tributária	316.000	197.104	62,37%
Receitas de Contribuições			
Receitas Patrimoniais	15.000	52.385	349,23%
Receitas de Serviços			
Transferências Correntes	3.947.700	4.633.020	117,35%
Outras Receitas Correntes	63.000	14.079	22,34%
(-) RETENÇÕES PARA O FUNDEF	334.500	427.781	127,88%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.007.200	4.468.807	111,51%
RECEITAS DE CAPITAL	512.800	132.500	25,83%
Operações de Crédito	10.000		0,00%
Alienação de Bens	20.000		0,00%
Transferências de Capital	472.000	132.500	28,07%
Outras Receitas de Capital	10.800		0,00%
TOTAL DA RECEITA	4.520.000	4.601.307	101,79%
DESPESAS CORRENTES	3.377.200	3.496.140	103,52%
Pessoal e Encargos	1.259.000	1.328.251	105,50%
Juros e Encargos da Dívida	1.000	0,00	0,00%
Outros Despesas de Custeio	2.117.200	2.167.889	102,39%
DESPESAS DE CAPITAL	1.141.800	996.168	87,24%
Investimentos	1.141.800	996.168	87,24%
Inversões Financeiras		0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000	0,00	0,00%
TOTAL DA DESPESA	4.520.000	4.492.309	99,38%
DEFICIT/SUPERA VIT		108.998	
Fonte: Balanços Orçamentários a 2002 A 2004			



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

II - Demonstrativo das metas anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

As metas anuais do Município de Nova Santa Helena para o período de 2006 a 2008, nos termos do Inciso II, do Parágrafo 2º, do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da gestão fiscal responsável, foram definidas a partir dos dados realizados nos últimos 3 exercícios, projetando-se para o próximo triênio, com base nos parâmetros anteriormente demonstrados, em perfeita consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

A finalidade das metas fiscais para as receitas e despesas, como instrumento de planejamento, é gerar superávit destinado ao pagamento da dívida, no triênio 2006-2008, como se demonstra:

Valores Correntes

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS		
	2006	2007	2008
RECEITA PRIMARIA	R\$ 5.012.500	R\$ 5.263.125	R\$ 5.526.281
DESPESA PRIMARIA	R\$ 5.008.929	R\$ 5.259.375	R\$ 5.522.344
RESULTADO PRIMÁRIO	R\$ 3.750	R\$ 3.938	R\$ 4.135

Como o resultado nominal destina-se ao pagamento do principal da dívida, observa-se que no período projetado, estima-se aumentar a dívida contratada em R\$ 2.750,00 no ano de 2006, em R\$ 2.888,00 no ano de 2007 e em R\$ 3.033,00 no ano de 2008, como se demonstra:

Valores Correntes

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS		
	2006	2007	2008
RESULTADO PRIMÁRIO	R\$ 3.750	R\$ 3.938	R\$ 4.135
ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	R\$ 1.000	R\$ 1.050	R\$ 1.102
RESULTADO NOMINAL	R\$ 2.750	R\$ 2.888	R\$ 3.033
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 29.000	R\$ 30.450	R\$ 31.973
MONTANTE DA DÍVIDA	R\$ 30.000	R\$ 31.500	R\$ 33.075

No presente cenário não estão computadas nas metas da receita, as Transferências de Capital e suas correspondentes Despesas de Capital, referente a convênios não protocolados até o presente momento a serem celebrados no âmbito dos governos federal e estadual, os quais serão incluídos na proposta orçamentária para o ano de 2006.

Esclarecemos que estes valores devem ser vistos apenas como indicativos, podendo ser revistos em função da própria trajetória do endividamento do setor público como um todo, bem como do comportamento das variáveis utilizadas.

As metas fiscais ora fixadas, tem estreita consistência com aquelas verificadas nos três últimos exercícios, como se demonstra adiante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

ESPECIFICAÇÃO	METAS DO ANO 2002		Índice de Realização	METAS DO ANO 2003		Índice de Realização	METAS DO ANO 2004		Índice de Realização
	ORÇADO	REALIZADO		ORÇADO	REALIZADO		ORÇADO	REALIZADO	
RECEITAS CORRENTES	3.234.000	3.820.876	118,14%	4.322.500	4.087.675	94,56%	4.341.700	4.896.587	112,78%
Receita Tributária	280.000	211.201	75,42%	320.000	244.532	76,41%	316.000	197.104	62,37%
Receitas de Contribuições									%
Receitas Patrimoniais	15.000	4.996	33,30%	15.000	1.200	8,00%	15.000	52.385	349,23%
Transferências Correntes	2.876.000	3.594.979	124,99%	3.924.500	3.831.180	97,62%	3.947.700	4.633.020	117,35%
Outras Receitas Correntes	63.000	9.698	15,39%	63.000	10.762	17,08%	63.000	14.079	22,34%
(-) RETENÇÕES PARA O FUNDEF				334.500	362.588	108,39%	334.500	427.781	127,88%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.234.000	3.820.876	118,14%	3.988.000	3.725.086	93,40%	4.007.200	4.468.807	111,51%
RECEITAS DE CAPITAL	540.000	0,00	0,00%	540.800	18.000	3,33%	512.800	132.500	25,83%
Alienação de Bens	30.000	0,00	0,00%	30.000	18.000	60,00%	30.000		0,00%
Transferências de Capital	500.000	0,00	0,00%	500.000		0,00%	472.00	132.500	28,07%
Outras Receitas de Capital	10.000			10.800			10.800		0,00 %
TOTAL DA RECEITA	3.774.000	3.820.876	101,24%	4.528.800	3.743.086	82,66%	4.520.000	4.601.307	101,79%
DESPESAS CORRENTES	2.625.672	2.586.499	98,50%	3.377.200	2.780.284	82,32%	3.377.200	3.496.140.	103,52%
Pessoal e Encargos	988.964	949.791	96,03%	1.259.000	1.259.728	100,05%	1.259.000	1.328.251	105,50%
Juros e Encargos da Dívida			#DIV/0!	1.000	0,00	0,00%	1.000		0,00%
Outros Despesas de Custeio	1.636.708	1.636.708	100,00%	2.126.000	1.520.555	71,52%	2.117.200	2.167.889	102,39%
DESPESAS DE CAPITAL	1.148.327	1.148.327	100,00%	1.141.800	902.080	79,00%	1.141.800	996.168	87,24%
Investimentos	1.148.327	1.148.327	100,00%	1.141.800	902.080	79,00%	1.141.800	996.168	87,24%
Inversões Financeiras			0,00%						
Amortização da Dívida			#DIV/0!			0,00%			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0,00%	1.000	-	0,00%	1.000		0,00%
TOTAL DA DESPESA	3.774.000	3.734.827	98,96%	4.528.800	3.682.364	81,32%	4.520.000	4.492.309	99,38%
DEFICIT/SUPERAVIT	0	86.049		-	42.722		-	108.998	

Fonte: Balanços Orçamentários 2002 A 2004



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

III – Evolução do Patrimônio Líquido

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

A evolução do Patrimônio Líquido do Município de Nova Santa Helena, nos 3 últimos exercícios pode ser visualizada no quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2002		ANO 2003		ANO 2004	
	ATIVO	PASSIVO	ATIVO	PASSIVO	ATIVO	PASSIVO
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Ativo Financeiro	115.360		87.375		96.215	
Ativo Permanente	953.729		1.157.713		1.250.553	
Passivo Financeiro		0,00		100.158		0,00
Passivo Permanente		0,00		0,00		0,00
Soma	1.069.090	0,00	1.245.089	100.158	1.346.769	0,00
Ativo Real Líquido		1.069.090		1.144.931		1.346.769
Total	1.069.090	1.069.090	1.245.089	1.245.089	1.346.769	1.346.769
ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
			18.000			
Alienação de Bens Móveis			18.000			
Alienação de Bens Imóveis					-	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS						
				18.000		
- 1.)Despesas de Correntes						
- 2.)Despesas de Capital				18.000		

Fonte: Balanços Patrimoniais do Município

Nota-se que o Patrimônio Líquido, eleva-se de R\$ 1,069 milhões em 2002 para R\$ 1,245 milhões em 2003; devido ao lançamento Dos Bens Moveis e Imóveis, e demais tributos não inscritos anteriormente em dívida ativa, e em 2004 atinge a cifra de R\$ 1,346 milhões, assim sendo, o Patrimônio líquido do município tem apresentado um crescimento constante de aproximadamente 448 mil ao ano.

No tocante à Alienação de Bens, trata-se conforme demonstrado, da venda de Bens Móveis e de Bens Imóveis. O produto da venda foi aplicado em Investimentos, conforme evidenciado no citado quadro.

IV - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

Com respeito ao cumprimento do disposto no Inciso IV, do Parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo apresenta em anexo, a posição mais recente da situação financeira e respectivo cálculo atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Santa Helena, prejudicado em Função de termos somente as previsões para os exercícios seguintes, em virtude de nossa Previdência ter sido Criada no exercício em pauta .

O cenário fiscal do SANTA HELENA PREVI foi elaborado mediante aplicação do IGP/DI projetado para o triênio, aplicado sobre o valor orçado para 2005, conforme se evidencia nos quadros abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

RECEITAS	REALIZADO 2002	REALIZADO 2003	REALIZADO 2004	ORÇADO 2005	ESTIMADO 2006	ESTIMADO 2007	ESTIMADO 2008
I - Receita Previdenciária							
Contribuição Patronal				468.000	481.432	495.249	509.462
Contribuição do Servidor Ativo				314.200	323.218	332.494	342.036
Contr. Serv. Inat. e Pensionista				21.000	21.603	22.223	22.860
Outras Contribuições					0	0	0
Receitas Patrimoniais				750.000	771.525	793.668	816.446
Outras Receitas Correntes				1.000	1.029	1.058	1.089
Compensações Previdenciárias				10.000	10.287	10.582	10.886
Outras				21.800	22.426	23.069	23.731
Alienação de Bens				0	0	0	0
TOTAL (I)				1.586.000	1.631.518	1.678.343	1.726.511
DESPESAS	REALIZADO 2002	REALIZADO 2003	REALIZADO 2004	ORÇADO 2005	ESTIMADO 2006	ESTIMADO 2007	ESTIMADO 2008
II - Despesa Previdenciária							
Administração Geral				280.000	288.036	296.303	304.807
Previdência Social - Segurados				813.000	836.333	860.336	885.027
Prev. Social - Inativos e Pensionistas				493.000	507.149	521.704	536.677
TOTAL (II)				1.586.000	1.631.518	1.678.343	1.726.511
III - Resultado Previdenciário (I - II)				0	0	0	0

Pode-se observar que o resultado previdenciário orçado para 2005, bem como o estimado de 2006 a 2008 é zero, pois previu-se despesas iguais as receitas, para se obter o equilíbrio, entretanto, é salutar dizer que não temos parâmetros orçamentários e financeiros, e nem de resultados para prever o resultado previdenciário futuro, fica a expectativa e a certeza que em virtude do Calculo Atuarial o resultado o previdenciário seja positivo.

V - Demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

A estimativa da renúncia de receita decorrente dos benefícios tributários para os anos de 2006, 2007 e 2008, no âmbito dos impostos municipais está destacada no quadro a seguir.

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008
BENEFICIOS FISCAIS			
IPTU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados, pensionistas, cegos, inválidos e viúvas, desde que resida sobre imóvel que seja de sua propriedade, comprovados (Art. 37, inciso II letra b) Lei Municipal 53/2001, representando 3% da Receita Estimada.	6.500	7.150	7.865

Esclarecemos que as renúncias e incentivos fiscais existentes estão devidamente contemplados no presente cenário, não afetando assim, a meta da receita proposta, não se fazendo necessária a compensação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a, obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. E mais:

“Art. 17.....

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Assim, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será de 10% para 2006 em relação ao orçamento vigente, seguindo-se 8,0% para 2007, e de 7,0% para 2008, em relação aos anos anteriores. Os parâmetros utilizados constam do Anexo de Metas Fiscais, integrante do projeto da LDO 2005 e refletem o crescimento da economia (PIB), a projeção da taxa de inflação, e o esforço fiscal a ser despendido na cobrança das receitas tributárias.

Esta margem foi calculada considerando-se: o aumento da Receita Tributária em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do esforço fiscal, para o período do cenário, como se demonstra:

Valores em R\$
1,00

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	2006	2007	2008
RECEITAS TRIBUTÁRIAS PROJETADAS			
IPTU	R\$ 33.000	R\$ 35.640	R\$ 38.134
ITBI	R\$ 55.000	R\$ 59.400	R\$ 63.558
ISS	R\$ 55.000	R\$ 59.400	R\$ 63.558
IRRF	R\$ 66.000	R\$ 71.280	R\$ 76.269
Taxas do Poder de Polícia	R\$ 16.500	R\$ 17.820	R\$ 19.067
Taxas de Prestação de Serviços	R\$ 105.600	R\$ 114.048	R\$ 122.031
Contribuição de Melhoria	R\$ 16.500	R\$ 17.820	R\$ 19.067
TOTAL	R\$ 347.600	R\$ 375.408	R\$ 401.684
Receitas Tributarias Orçadas 2005 R\$ 316.000,00			
MARGEM DE EXPANSÃO %	10%	8,%	7,%

Nova Santa Helena, MT., 02 DE AGOSTO DE 2005.

Roque Carrara
Prefeito Municipal